OFÍCIO N.

LEI Nº 1.007, DE 17 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sôbre pró-labore ao encarregado do Serviço Militar.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de NCr$-600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para pagamento de serviços p restados pelo Secretario da Junta do Serviço Militar do Município, na base de NCr$-50,00 (cincoenta cruzeiros novos) mensal, conforme lei existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário da Junta de Alistamento Militar do Município,fará júz ao p ró-labore de NCr$-50,00 (cincoenta cruzeiros novos) mensais, de que trata este artigo, obrigando-se a prestação de uma hora diária, extraordinária ao horário normal do expediente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 4º - VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
Distrito da Séde
Trabalhadores Braçais.....NCr$-600,00

ARTIGO 3º) - O crédito acima será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária - de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de Abril- de 1970.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 17/Abril/1970.

José Thome-Secretario Geral

Registrada a fls. 121 do Livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta, 17/4/1970.

Benjamim Depósito-Esc.Sec.